



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CONTRATO N. 008/2019**

**CONTRATO DE FISCALIZAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO  
DOS BLOCOS 5 E 6, QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E ROUFE  
ENGENHARIA LTDA. (PAe n. P2019/098882-1)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito na CNPJ n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, portador da carteira de identidade profissional CREA n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ROUFE ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 31.908.335/0001-36, com sede à Av. Afonso Pena, 2440, Sala 13, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, 79002-073, , neste ato representada por **ERICK HENRIQUE ROCHA FELIX**, portador da CI n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Tomada de Preços” n. 003/2019, PAe n. P2019/098882-1, celebram o presente CONTRATO, regulado pela Lei Federal n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações e, ainda, Decreto n. 7.983/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a fiscalização e acompanhamento de obras, a fim de fiscalizar/acompanhar a construção dos blocos 5 e 6 na sede do Crea-MS, localizado no município de Campo Grande/MS, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2. A presente contratação inclui o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações descritas nos respectivos Edital, modelos, anexos e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.3. Todas as especificações e condições estabelecidas no Edital respectivo e neste Contrato deverão ser cumpridas na íntegra.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368 1000  
Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

Incluído no processo por DAYANE LUCAS DA SILVA em 04/12/2019 às 08:04:30





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1.4. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independentemente de sua anexação, o seguinte documento: **edital da Tomada de Preços n. 003/2019 e seus anexos, e a proposta apresentada constante do processo licitatório P2019/098882-1.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.983/2013.

2.2. A assinatura do presente Contrato implica na concordância da CONTRATADA com todos os termos e anexos do edital da Tomada de Preços n. 003/2019, a proposta apresentada constante do processo licitatório P2019/098882-1, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto n. 7.983/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A fiscalização e acompanhamento da obra de Reforma e Ampliação da sede do Crea-MS ocorrerá de forma simultânea com a execução dos serviços de Reforma e Ampliação da sede do Crea-MS e a CONTRATADA atuará prestando assessoria técnica ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização designado pelo órgão.

3.2. Para a realização dos trabalhos constantes destas especificações, deverá ser alocado um profissional: Engenheiro Civil **ou** profissional com nível superior pleno que detenha as atribuições do art. 7, da Resolução n. 218/1973 do Confea), que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na condição da habilitação prévia do certame.

3.2.1. O profissional deverá apresentar quinzenalmente relatórios detalhados com as intercorrências das obras.

**3.2.2. Os relatórios que deverão ser apresentados, consistem em:**

3.2.2.1. Relatório mensal de acompanhamento da obra com a indicação de todos os fatos relevantes ocorridos no dia constando.

3.2.2.2. Diário de obra assinado contendo no mínimo:

- a) Fatos relevantes ocorridos no dia.
- b) Soluções encontradas pela equipe de fiscalização.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3.2.2.3.** Comprovante da fiscalização das obrigações fiscais e trabalhistas da empresa contrata para execução da obra.

**3.2.2.4.** Relatório fotográfico da obra.

**3.2.2.5.** Relatório de medição da obra no período (com croquis e memória de cálculo).

**3.2.2.6.** Relatórios quinzenais com o desenvolvimento da obra.

**3.2.3.** As datas de visitas serão previamente definidas com o Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização, em função do andamento dos serviços e das necessidades da fiscalização, e deverão obedecer a seguinte carga horária:

- a) **1º mês**, estão previstas 06 (seis) horas semanais, totalizando 24 (vinte e quatro) horas por mês.
- b) **2º mês**, estão previstas 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas por mês.
- c) **3º mês**, estão previstas 10 (dez) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas por mês.
- d) **4º mês**, estão previstas 10 (dez) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas por mês.
- e) **5º mês**, estão previstas 12 (doze) horas semanais, totalizando 48 (quarenta e oito) horas por mês.
- f) **6º mês**, estão previstas 14 (quatorze) horas semanais, totalizando 56 (cinquenta e seis) horas por mês.

**3.2.4.** Este profissional poderá ser substituído por outro no decorrer do contrato, desde que tenha formação equivalente ou superior, bem como capacitação e experiência semelhante ou superior ao do profissional que será substituído, salvo se a contratação se der com pessoa física.

**3.3.** A execução do serviço será iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço a ser lavrada pelo Ordenador de Despesas, cujas etapas observarão o cronograma de fiscalização conforme anexo deste instrumento.

**3.4.** O Cronograma físico-financeiro da fiscalização, deverá estar coerente com o da execução da obra.

**3.5.** A CONTRATANTE acompanhará a prestação dos serviços, por meio de fiscal de contrato ou comissão designada pelo Crea-MS, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços prestados.

**3.6. Do recebimento do objeto:**

**3.6.1.** Após a conclusão do serviço será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**3.6.2.** Para fins de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato ou comissão, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

**3.6.3.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo fiscal do contrato ou comissão, após a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.6.4.** O fiscal do contrato ou comissão, analisarão os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**3.6.5.** O fiscal do contrato ou comissão, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

**3.6.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 3.6.3. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da CONTRATADA.

**3.6.7.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n. 10.406/ 2002).

**3.6.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.7. Do modelo de gestão do contrato e critérios de medição:**

**3.7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida e assinada.

**3.7.2.** Visando a celeridade, a comunicação entre o Crea-MS e a CONTRATADA será prioritariamente por e-mail ou telefone.

**3.7.2.1.** Os relatórios entregues pela CONTRATADA deverão ser impressos e assinados.

**3.7.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de medição assinado.

**3.7.2.3.** Os serviços serão pagos após a entrega dos relatórios mensais e/ou fechamentos das medições.

**3.7.2.4.** Os relatórios necessários estão elencados no subitem 3.2.2.

**3.7.2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Pendências, com os problemas identificados e as soluções propostas, nas reuniões semanais com o Fiscal do Contrato ou Comissão.

**3.7.2.6.** A ausência de relatórios ou relatórios com informações insuficientes ou imprecisas podem gerar redimensionamento dos pagamentos ou rescisão unilateral do contrato observando-se o seguinte:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso.
- b) Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e
- c) O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**3.7.2.7.** Será obrigatório o preenchimento de um diário de obras da Fiscalização, que deverá estar presente diariamente na obra.

**3.7.2.8.** A falta de fiscalização diária da obra, desde que não justificada, pode ensejar glosas nos pagamentos e rescisão do contrato.

**3.7.2.9.** Após a entrega dos relatórios, o fiscal do contrato, no prazo de até 10 dias úteis fará a avaliação dos produtos entregues e caso necessário, solicitará as devidas correções.

**3.7.2.10.** Após o saneamento das dúvidas e inconsistências, o fiscal do contrato ou comissão autorizarão a emissão de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor total para a contratação é de **R\$ 19.973,82 (dezenove mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme composição apresentada abaixo:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>Código SINAPI</b>	<b>Horas Totais</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Unitário com BDI</b>	<b>Valor Total com BDI (R\$)</b>
Engenheiro Civil pleno com encargos complementares	90778	240	R\$ 67,47	R\$ 83,22	R\$ 19.973,82

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxas de licenciamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368 1000  
Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

Incluído no processo por DAYANE LUCAS DA SILVA em 04/12/2019 às 08:04:30





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**5.1.1.** As notas fiscais relativas aos serviços devem identificar a medição, o contrato aos quais se referem, e as medições respectivas devem ser conferidas pelo fiscal do contrato designado pela Administração e conter a descrição detalhada dos serviços executados- Acordão 508-2018-plenário TCU (enunciados).

**5.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n. 8.666/1993.

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 3/2018.

**5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.4.1.** O prazo de validade.

**5.4.2.** A data da emissão.

**5.4.3.** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE.

**5.4.4.** O período de prestação dos serviços.

**5.4.5.** O valor a pagar, e

**5.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.6.** O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e da LC Municipal n. 59/2003.

**5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI, do art. 4, da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.

**5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.540/2015.

**5.7.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**5.7.1.** Não produziu os resultados acordados.

**5.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**5.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.9.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**5.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 3/2018.

**5.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.13.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**5.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.14.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368 1000  
Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

Incluído no processo por DAYANE LUCAS DA SILVA em 04/12/2019 às 08:04:30





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**5.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**5.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$E_M = I \times N \times V_P, \text{ sendo:}$$

*E<sub>M</sub>* = Encargos moratórios

*N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

*V<sub>P</sub>* = Valor da parcela a ser paga

*I* = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = T_x \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

*T<sub>x</sub>* = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Com fundamento nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da supracitada Lei, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da ordem de serviços, contados da data de apresentação da proposta, observada a variação do INCC – Índice Nacional de Custos da Construção ou IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREAMS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**7.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.022

Projeto/Atividade: Demais Serviços Profissionais

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368 1000  
Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

Incluído no processo por DAYANE LUCAS DA SILVA em 04/12/2019 às 08:04:30





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 9.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro
- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como
- 9.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 9.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS.
- 9.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.6.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.10.** Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.10.1.** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução.
- 9.10.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
- 9.10.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.
- 9.10.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura.
- 9.10.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 9.10.6.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 12, da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n. 8.666/1993.
- 9.12.** Cumprir o que determina o disposto no §1º do artigo 67 da Lei n. 8666/1993, realizando fiscalização através da CONTRATADA de forma concomitante à execução dos serviços, procedente a CONTRATADA aos devidos e detalhados registros nos diários de obras.
- 9.13.** Determinar uma fiscalização eficiente no presente contrato, bem como certificar-se de que os fiscais designados para tal função exerçam efetivamente o acompanhamento das obras, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.14.** Cobrar e constatar o correto preenchimento do diário de obras, de modo a garantir que todas as informações referentes a elas sejam registradas no momento de sua ocorrência, sem lacunas temporais e/ou preenchimentos a posteriori.
- 9.15.** Promover controles tempestivos sobre a execução das obras de modo a se certificar de que a contratada está cumprindo com todos os itens pactuados, em especial, no que se refere ao devido acompanhamento pelo responsável técnico indicado pela CONTRATADA, ou substituo, caso oficializado durante o período correspondente a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2.** Corrigir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**9.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto n. 7.203/2010.

**9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

**9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

**9.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

**9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

**9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 9.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato ou comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.8.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368 1000  
Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.
- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n. 13.146/2015.
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.
- 9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal, ambiental, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.22.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 9.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368 1000  
Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

Incluído no processo por DAYANE LUCAS DA SILVA em 04/12/2019 às 08:04:30





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 9.29.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.30.** Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 9.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 9.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34.** Providenciar junto ao Crea-MS a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidade pertinente.
- 9.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.37.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.38.** Observar e fazer a executora da obra observar, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n. 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 1/2010, nos seguintes termos:
- 9.39.** Observar e fazer a executora da obra observar as diretrizes de caráter ambiental.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**9.40.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

**9.41.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o fiscal técnico do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**9.42.** Atuar como assessoria técnica do Fiscal do Contrato.

**9.43.** Proceder o acompanhamento diário das obras, fazendo cumprir todas as disposições e especificações técnicas constantes no Projeto Executivo da obra fornecendo toda a assessoria técnica necessária ao Fiscal do Contrato para verificação da perfeita execução dos serviços.

**9.43.1.** Realizar semanalmente reunião com o Fiscal do Contrato com o objetivo de informar acerca do andamento dos trabalhos e permitir que seja feito o acompanhamento e solução de dúvidas de forma a não comprometer a qualidade do serviço e os prazos para entrega final.

**9.43.2.** As reuniões semanais serão realizadas no local da obra, sendo documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela CONTRATADA e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**9.44.** Realizar comunicação com o Fiscal do Contrato através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**9.44.1.** A Caderneta de Ocorrências será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATANTE.

**9.44.2.** Apresentar Relatório de Pendências, com os problemas identificados, nas reuniões semanais com o Fiscal do Contrato.

**9.45.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.46.** Fiscalizar o fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.47.** Analisar e, se for o caso, sugerir aprovação do projeto das instalações provisórias e canteiro de obras apresentados pela Construtora no início dos trabalhos à CONTRATANTE.

**9.48.** Analisar a compatibilidade entre os projetos antes da execução dos serviços, solicitando à CONTRATANTE, quando constatadas incompatibilidades, providências para o saneamento das mesmas.

**9.49.** Garantir, através de solicitação para o Fiscal do Contrato, a disponibilidade no canteiro de obra todos os projetos compatibilizados e aprovados.

**9.50.** Propor solução para as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução.

**9.51.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras e propor aprovação à CONTRATANTE eventuais ajustes.

**9.52.** Liberar os serviços a serem executados através de documento de liberação solicitado pela Construtora, após prévia verificação de conformidade dos trabalhos predecessores e acompanhar a execução de serviços críticos.

**9.53.** Emitir relatório específico sobre os procedimentos adotados pela Construtora, que envolverem sustentabilidade, acusando pontualmente as irregularidades, se houverem.

**9.54.** Fiscalizar as condições e operações de descarte de resíduos da construção civil realizadas pela Construtora, informando de imediato qualquer irregularidade ou descumprimento de normas ambientais aplicáveis.

**9.55.** Fiscalizar a qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações na obra, garantindo sua conformidade com o projeto.

**9.56.** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços após consulta prévia ao Fiscal do Contrato.

**9.57.** Acompanhar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Construtora e admitida no Projeto Executivo, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços, com aprovação do Fiscal do Contrato.

**9.58.** Sugerir a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e materiais que considerar necessários, indicando laboratórios ou entidades credenciadas para realização, após consulta prévia ao Fiscal do Contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.59.** Analisar os resultados dos ensaios de controle de qualidade de materiais e serviços realizados pela Construtora, exigindo os respectivos tratamentos estatísticos, a fim de liberar cada uma das etapas das obras e submeter à aprovação do Fiscal do Contrato.
- 9.60.** Analisar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, através de relatórios periódicos de fiscalização, apresentando os resultados à aprovação do Fiscal do Contrato.
- 9.61.** Analisar mensalmente, em conjunto com o engenheiro da construtora, a planilha de medição proposta, e elaborar um Relatório Técnico de Acompanhamento da respectiva medição para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados.
- 9.61.1.** Os relatórios e planilha de medição citados no item anterior, devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica de Fiscalização.
- 9.62.** Analisar as reivindicações da Construtora, como prorrogação de prazos, aditivos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer sobre o assunto.
- 9.63.** Verificar as condições de trabalho adotadas pela Construtora, tais como o uso adequado dos EPIs, o atendimento das condições de higiene e segurança do trabalho e comunicar ao Fiscal do Contrato, as possíveis irregularidades.
- 9.64.** Implantar acervo fotográfico da execução da obra durante todo período de execução.
- 9.65.** Emitir os pareceres para fins emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra.
- 9.66.** Elaborar Relatório de Final de Fiscalização, reunindo e organizando todos os documentos gerados em sua versão final, tanto dos projetistas quanto da Construtora, na forma de mapas, manuais e relatórios que o integram. O relatório deverá conter índice dos documentos.
- 9.67.** Elaborar parecer de aprovação do "as built" da obra e do Manual do Proprietário.
- 9.68.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 9.69.** Análise e aprovação do "as built", elaborado pela empresa responsável da obra.
- 9.70.** Análise de toda documentação recebida, de modo a efetivar os recebimentos provisórios e definitivos da obra.
- 9.71.** Analisar toda documentação fiscal e trabalhista dos funcionários da construtora, verificando o fiel cumprimento das obrigações emitir relatório com as conclusões obtidas.
- 9.72.** Participar de reuniões semanais com a fiscalização.
- 9.73.** Entregar os relatórios conforme Anexo B do edital da Tomada de Preços n. 003/2019.
- 9.74.** Orientar e fazer cumprir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**9.75.** Realizar o fiel registro de todas as ocorrências relevantes observadas e a CONTRATANTE não pode se furtar ao direito-dever de aplicar as sanções administrativas previstas, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato vigorará por 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

**10.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**10.3.** A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Executivo.

**10.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa devidamente fundamentada por escrito do fiscal da obra e autorização da autoridade competente para a Celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo e formalizado mediante o termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n. 8.666/93, e serão processadas mediante Celebração de termo aditivo.

**11.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**11.3.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**11.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A subcontratação do objeto não será admitida.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368 1000  
Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

Incluído no processo por DAYANE LUCAS DA SILVA em 04/12/2019 às 08:04:30





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

**13.2.1.** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/1993;

**13.2.2.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

**13.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**13.4.** A rescisão do Contrato, com base no subitem 13.2.1. sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

**13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/1993.

**13.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**13.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**13.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADE**

**14.1.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**14.2.** A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**14.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, sem que ocorra o início da obra, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na Cláusula Nona, independentemente de outras multas aplicadas;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, pela não substituição de materiais e/ou de empregados ou prepostos rejeitados pela Fiscalização;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório da obra, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, para cada dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).
  - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n. 8.666/1993.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de desistência do Contrato;
- g) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - i. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**14.4.** Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para conclusão da obra, sem manifestação por escrito da CONTRATADA ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE.

**14.5.** As multas previstas no item 14.3. desta Cláusula, alíneas "a", "b", e "c", serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente; no caso das alíneas "d", "e" e "f", ou caso o CONTRATANTE determine, o CONTRATANTE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

prazos estipulados neste Contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a CONTRATADA conclua a obra no prazo estabelecido, a multa definida na alínea "a" será devolvida no pagamento.

**14.6.** A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato, injustificadamente;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) Não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo CONTRATANTE; e
- i) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**14.7.** A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 02 (dois) anos.

**14.8.** A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

**14.9.** A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não inferior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV, do art. 87, de Lei n. 8.666/1993.

**14.10.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

**14.11.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**14.12.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**14.13.** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como no Sistema de Cadastramento Federal – SICAF, onde as penalidades serão obrigatoriamente registradas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**14.14.** A aplicação das penalidades acima não impede a aplicação das demais penalidades constantes da legislação aplicável.

**14.15.** A aplicação das penalidades acima não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**14.16.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

**14.16.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.16.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.16.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.

**14.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.19.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.

**15.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**15.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**15.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

**15.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei n. 8.666/1993.

**15.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**15.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**15.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**15.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.16.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.17.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O serviço objeto deste Termo de Referência (fiscalização) pressupõe a existência de execução da obra de construção dos blocos 5 e 6 na sede do Crea-MS.

**17.2.** Dessa forma, o contrato de fiscalização e acompanhamento a ser firmado estará vinculado à execução da obra de construção dos blocos 5 e 6 na sede do Crea-MS, conforme cronograma físico-financeiro.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368 1000  
Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

Incluído no processo por DAYANE LUCAS DA SILVA em 04/12/2019 às 08:04:30





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**17.3.** Em caso de paralisação, por qualquer motivo, da obra em questão, suspende-se também a execução do contrato de fiscalização, pelo tempo em que durar a paralisação, a fim de manter o equilíbrio financeiro do presente contrato durante tais períodos, devendo tal ocorrência estar devidamente registrada no processo administrativo.

**17.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**20.1.** Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/1993, LC n. 123/2006, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**20.2.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**20.3.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**20.4.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**21.1.1.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- b) **Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a licitante vencedora não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.

**21.1.2.** A assinatura eletrônica e digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

**21.1.3.** Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema *eCrea* do Crea-MS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

*Assinado digitalmente*  
**ERICK HENRIQUE ROCHA FELIX**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO DA ROUFE ENGENHARIA**  
**LTDA**

*Assinado digitalmente*  
**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE DO CREA-MS**



Documento assinado com certificado digital por **DIRSON ARTUR FREITAG, Presidente**, em **04/12/2019**, às **17:51**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado com certificado digital por **Erick Henrique Rocha Felix, Sócio proprietário da Roufe Engenharia Ltda**, em **04/12/2019**, às **11:19**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

